



GDF **SE**
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

Homologado em 10 de março de 2009. DODF Nº 37, quinta-feira, 12 de março de 2009 PÁGINA 6
PORTARIA Nº 136, DE 07 DE ABRIL DE 2009. DODF Nº 68, quarta-feira, 8 de abril de 2009. PÁGINA 8

Parecer nº 38/2009-CEDF
Processo nº 410.003143/2008
Interessado: **Colégio Olimpo**

– Considera cumpridos os artigos 1º e 4º da Portaria nº 11/2009-SEDF motivados pelas alíneas “a” e “d” do Parecer nº 323/2008-CEDF.

HISTÓRICO – O Colégio Olimpo, situado no SGAS, Quadra 913 - Brasília/DF, mantido pelo Colégio Olimpo Ltda., situado na Rua 1.139, nº 331, Quadra 251, Lote 13 e 16 a 20, Setor Marista, Goiânia/GO, protocolou o presente processo em 18/09/2008, solicitando o credenciamento da referida instituição e autorização para oferta do ensino médio.

Em 25/11/2008, o presente processo foi diligenciado em sessão plenária deste Colegiado, por meio do Parecer nº 305/2008-CEDF, homologado pela Portaria nº 250/2008-SEDF. Abaixo, a conclusão do referido parecer.

- a) *diligenciar o presente processo e determinar que a SUBIP/SE realize inspeção escolar, nos termos da norma vigente, no Colégio Olimpo, situado no SGAS, Quadra 913, Brasília/DF...*
- b) *estabelecer o prazo de 5 dias ininterruptos, a contar da presente data, para o cumprimento do disposto na alínea anterior;*
- c) *alertar a mantenedora do Colégio Olimpo quanto ao teor do Artigo 86, da Resolução nº 1/2005-CEDF.*

Em 16/12/2008, o processo retornou ao CEDF. Diante do entendimento de que o laudo técnico de vistoria para escolas particulares, feito por engenheiro da Diretoria de Planejamento Educacional, Avaliação e Controle, constante à folha 214 do presente processo, seria suficiente para credenciar a instituição educacional, este Colegiado exarou o Parecer nº 323/2008-CEDF, homologado pela Portaria nº 11/2009-SEDF, que contém, na íntegra, a conclusão do referido parecer, conforme descrição abaixo:

- a) *credenciar, a partir de 2/1/2009 até 31/12/2012, o Colégio Olimpo, situado no SGAS, Quadra 913 (...) desde que seja realizada a inspeção escolar, nos termos da norma vigente;*
- b) *aprovar a Proposta Pedagógica;*
- c) *autorizar a oferta do ensino médio;*
- d) *determinar que a SEDF envie ao Conselho de Educação do Distrito Federal cópia do relatório de inspeção escolar, no prazo de 30 dias, a contar da data de homologação do presente parecer.*

Em 3/2/2009, o presente processo foi novamente encaminhado para relato neste CEDF.

ANÁLISE – Das folhas 233 a 237, consta relatório de inspeção escolar, realizada no Colégio Olimpo, nos dias 16 e 23/1/2009, em conformidade com a norma vigente e favorável à oferta da



GDF **SE**
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

2

etapa de ensino oferecida pela instituição educacional sob comento, cumprindo, assim, a determinação do Parecer 323/2008-CEDF.

CONCLUSÃO – Em face do exposto, o parecer é por considerar cumpridos os artigos 1º e 4º da Portaria nº 11/2009-SEDF, motivados pelas alíneas “a” e “d” do Parecer nº 323/2008-CEDF, que determina que a SEDF realize inspeção escolar no Colégio Olimpo, situado no SGAS, Quadra 913 - Brasília/DF, mantido pelo Colégio Olimpo Ltda., situado na Rua 1.139, nº 331, Quadra 251, Lote 13 e 16 a 20, Setor Marista, Goiânia/GO.

Sala “Helena Reis”, Brasília, 10 de fevereiro de 2009.

NILTON ALVES FERREIRA
Conselheiro-Relator

Aprovado na CEB
e em Plenário
em 10/2/2009

LUIZ OTÁVIO DA JUSTA NEVES
Presidente do Conselho de Educação
do Distrito Federal